

# O Exercício da Docência e a Autonomia do Paciente

**Luiz Alberto Bacheschi**

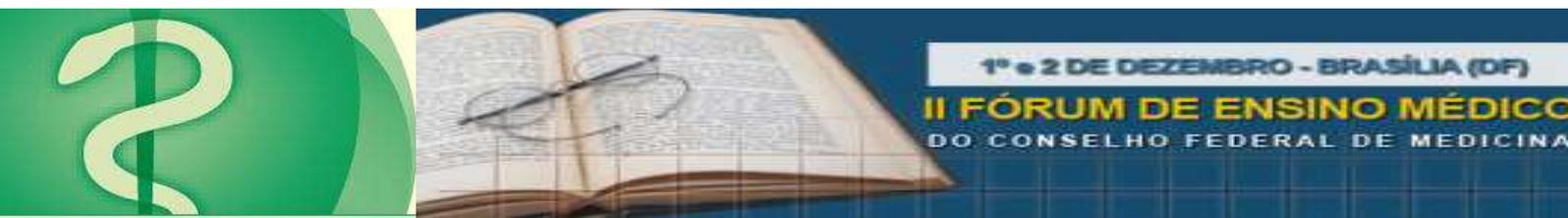
Conselheiro do CREMESP



# Código de Ética Médica

## PREÂMBULO

I – O presente Código de Ética Médica contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício de sua profissão, inclusive **no exercício de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à administração de serviços de saúde, bem como no exercício de quaisquer outras atividades em que se utilize o conhecimento advindo do estudo da Medicina.**



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.931, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

**Aprova o Código de Ética Médica**

***... CONSIDERANDO a busca de melhor relacionamento com o paciente e a **garantia de maior autonomia à sua vontade;*****



# CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

## Princípios fundamentais

*V – Compete ao médico aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente.*

*XXIII - Quando envolvido na produção de conhecimento científico, o médico agirá com isenção e independência, visando ao maior benefício para os pacientes e a sociedade.*

*XXIV - Sempre que participar de pesquisas envolvendo seres humanos ou qualquer animal, o médico respeitará as normas éticas nacionais, bem como protegerá a vulnerabilidade dos sujeitos da pesquisa.*



## CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

***É vedado ao médico:***

***Art. 109. Deixar de zelar, quando docente ou autor de publicações científicas, pela veracidade, clareza e imparcialidade das informações apresentadas, bem como deixar de declarar relações com a indústria de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos, implantes de qualquer natureza e outras que possam configurar conflitos de interesses, ainda que em potencial.***



## CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

---

***É vedado ao médico:***

***Art. 110. Praticar a Medicina, no exercício da docência, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, sem zelar por sua dignidade e privacidade ou discriminando aqueles que negarem o consentimento solicitado.***



# CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

***É vedado ao médico:***

***Art. 23. Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.***

***Art. 38. Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais.***

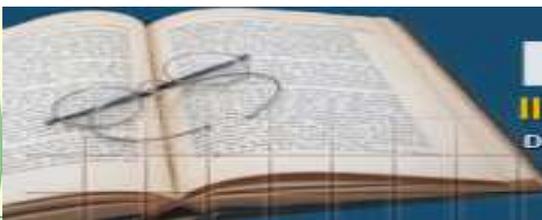
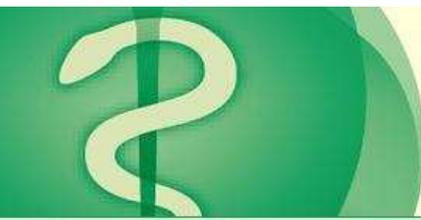


## CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

---

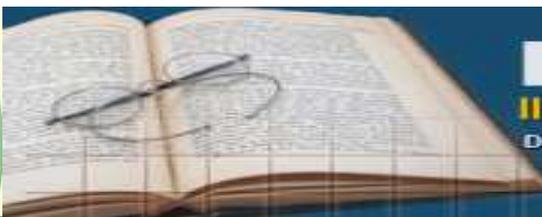
***É vedado ao médico:***

***Art. 78. Deixar de orientar seus auxiliares e alunos a respeitar o sigilo profissional e zelar para que seja por eles mantido.***



1º e 2 DE DEZEMBRO - BRASÍLIA (DF)  
**II FÓRUM DE ENSINO MÉDICO**  
DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA





1º e 2 DE DEZEMBRO - BRASÍLIA (DF)  
**II FÓRUM DE ENSINO MÉDICO**  
DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



de la Galle



1º e 2 DE DEZEMBRO - BRASÍLIA (DF)

**II FÓRUM DE ENSINO MÉDICO**  
DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



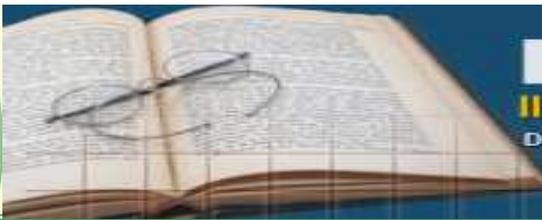
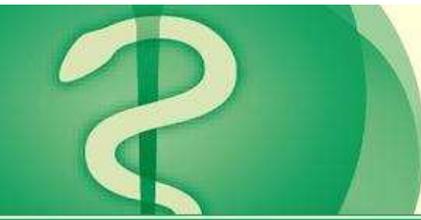
**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



1º e 2 DE DEZEMBRO - BRASÍLIA (DF)  
**II FÓRUM DE ENSINO MÉDICO**  
DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



**Doctor Pean teaching at Saint-Louis hospital, 1887**



1º e 2 DE DEZEMBRO - BRASÍLIA (DF)  
**II FÓRUM DE ENSINO MÉDICO**  
DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA





1º e 2 DE DEZEMBRO - BRASÍLIA (DF)  
**II FÓRUM DE ENSINO MÉDICO**  
DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



**“The Doctor” by Sir Luke Fields**